



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2020.03.037/SEMUTRAN/PMA**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços, referente ao SRP nº 2019/001-SEMED – Pregão Eletrônico**, através do **Contrato 014.2020 – PMA/SEMUTRAN**, que entre si celebram de um lado – A Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Transporte e Transito e a **Empresa L. N. DA COSTA – CNPJ nº 05.360.995/0001-15**, tendo por objeto “a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral –copo de 200ml, garrafa de 1,5l, néctar de frutas e refrigerante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Transito - SEMUTRAN, no valor global de **R\$ 21.747,50** (vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), com vigência de **06 (SEIS) meses**, a contar da data de assinatura do referido contrato, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos **Parecer nº 009/2020 – ASJUR/SEMUTRAN**, registrando a possibilidade de adesão, desde que observados e cumpridos os apontamentos feitos no citado parecer. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 23 de junho de 2020.